



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PL 471/2003  
Assessoria da Planária

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_  
(Do Dep Benício Tavares- PTB)

PL 471/2003

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAESC/TMA, CEOT e CCJ.  
Em 03/06/03

Obriga as empresas operadoras de serviços de telefonia celular do Distrito Federal a divulgar os índices de poluição eletromagnética emitida pelas torres de antenas.

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe de Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º - As empresas operadoras de serviços de telefonia celular ficam obrigadas a divulgar os graus de nocividade e periculosidade decorrentes dos índices de ondas eletromagnéticas emitidas pelas torres de antenas transmissoras.

Parágrafo Único- A informação de que trata este artigo deve conter recomendações quanto aos cuidados preventivos sobre a extensão dos danos que as ondas eletromagnéticas podem causar ao ser humano.

Art 2º - Cabe ao Poder Público, através dos órgãos competentes, regular e definir as normas de instalação das antenas, relativamente a parâmetros de afastamento das edificações e altura máxima das torres.

§ 1º - Na definição de parâmetros deve-se observar o afastamento da torre numa faixa de, no mínimo, 100 m a 200 m das edificações.

§ 2º Fica proibida a instalação de torre de antenas sobre lençóis freáticos.

Art 3º - O descumprimento no disposto nesta lei sujeita as empresas às multas especificadas pelo Procon do Distrito Federal, mediante inspeção na empresa ou por denúncia do consumidor.

Art 4º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

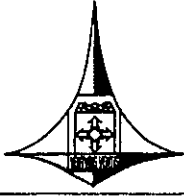
Art 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 471,03  
Fls. n.º \_\_\_\_\_ 01

JUSTIFICAÇÃO

As torres de antenas de telefonia celular ocupam áreas públicas de todo o Distrito Federal. Nos últimos quatro anos, segundo a Administração Regional de Brasília, cerca de 50 torres foram implantadas no Plano Piloto. A tecnologia que chegou para facilitar a vida das pessoas, agora assusta. Os moradores sentem-se ameaçados pelas antenas perto de casa. Os fabricantes de celular, no entanto, tentam derrubar esse mito, apresentando estudo de pesquisadores independentes e entidades como a OMS, porém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em todo o Cap. IV, Seção I, Da Proteção à Saúde e Segurança, disciplina o assunto, e, especificamente no art. 8º, diz "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”.

A poluição eletromagnética é o excesso de ondas refletidas pelos aparelhos eletrônicos e elétricos, redes de luz, antenas parabólicas, torres de alta tensão e outros. Quando lançadas no ar ou nas redes de luz, as ondas eletromagnéticas podem interferir em aparelhos que têm componentes eletrônicos e causar de uma simples dor de cabeça a doenças que podem levar à morte. Por exemplo, deve-se evitar o uso prolongado de celular, pois a bateria provoca aquecimento de vários graus numa região muito próxima ao cérebro.

As empresas de telefonia celular alegam que seguem todas as normas estabelecidas pela Portaria 1533/96 da Anatel, segundo a qual a instalação das antenas deve ser regida por legislação local.

Há áreas no Plano Piloto de grande concentração de radiação como o Setor Policial, Setor Hoteleiro Sul, Setor Hoteleiro Norte, Praça dos Três Poderes, Ministérios, Via L-4 e Setor de Embaixadas, que têm transmissores potentes, equipamentos de segurança e de comunicação de última geração.

O Projeto que propomos visa regular essa questão no Distrito Federal, de modo a permitir que a população seja esclarecida e receba as orientações adequadas que levem à adoção de medidas apropriadas.

Conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala de Sessões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n. 471, 03
Fls. n.º	02

**Dep. Benício Tavares**